DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.12962-5/2026

PROCESSO: **DBIA.14596-6/2026**
VALIDADE: **05/11/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

SUPERMERCADO M MOURA LTDA

CNPJ

04.975.286/0002-62

NOME FANTASIA

JM GAS

EMPREENDIMENTO

NOME

SUPERMERCADO M MOURA LTDA

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.010318-7	None

ATIVIDADES

ATIV.48719

DEPÓSITO DE GÁS GLP (E4-010)

Características:

Área Útil: 200,0 m²

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63372-9/2026.8209.3DA2.E41B]

Localização:

R PROJETADA, Nº S/N, CENTRO, 64615-000

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **05/11/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63372-9/2026.8209.3DA2.E41B]

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (21/11/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Operar o depósito de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP em conformidade com as características, capacidade de armazenamento, área de ocupação e demais informações apresentadas no processo de regularização ambiental, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade.

2. Manter a área de armazenamento de recipientes de GLP em condições adequadas de ventilação natural, organização, sinalização e segurança, observando os afastamentos mínimos exigidos em relação a edificações, fontes de ignição, instalações elétricas e demais estruturas existentes no entorno.

3. Armazenar os recipientes de GLP em posição adequada, sobre superfície regular e estável, protegidos contra impactos, quedas, aquecimento excessivo e outras condições capazes de comprometer sua integridade e segurança.

4. Respeitar a capacidade máxima de armazenamento autorizada para o estabelecimento, sendo vedada a utilização de áreas adicionais ou o aumento da quantidade de recipientes armazenados sem a correspondente regularização perante os órgãos competentes.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63372-9/2026.8209.3DA2.E41B]

5. Manter os recipientes cheios, vazios e aqueles que apresentem avarias ou suspeitas de vazamento devidamente segregados e identificados, observando os procedimentos técnicos de segurança aplicáveis ao armazenamento e manuseio de GLP.

6. É vedada a realização de operações de envase, transvasamento, transferência de GLP entre recipientes, reparo ou requalificação de botijões nas dependências do depósito, salvo mediante regularização específica para tais atividades.

7. Manter equipamentos e dispositivos adequados de prevenção e combate a incêndios, incluindo extintores, sinalização de segurança e rotas de acesso e evacuação, observando as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e demais órgãos competentes.

8. É vedada a utilização de fogo, a realização de queimadas, o armazenamento de materiais combustíveis incompatíveis e a execução de atividades capazes de produzir chamas ou faíscas nas áreas de armazenamento e em suas proximidades, em desacordo com as distâncias de segurança aplicáveis.

9. Manter as instalações elétricas, sistemas de iluminação e demais equipamentos existentes nas áreas de armazenamento em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, adotando medidas destinadas à prevenção de fontes de ignição e acidentes.

10. Realizar inspeções periódicas das condições de armazenamento e integridade aparente dos recipientes, adotando procedimentos imediatos de isolamento e comunicação ao fornecedor ou responsável competente em caso de identificação de vazamentos, avarias ou outras condições de risco.

11. Manter procedimentos de atendimento a emergências envolvendo vazamentos de GLP, incêndios e explosões, assegurando que os trabalhadores estejam orientados quanto às medidas de isolamento, evacuação, comunicação e acionamento dos serviços de emergência.

12. Promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, incluindo embalagens, materiais de limpeza e resíduos administrativos, sendo vedada sua queima, enterramento ou disposição em locais não autorizados.

13. Manter a área do empreendimento limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos, materiais combustíveis, vegetação seca ou quaisquer elementos capazes de aumentar os riscos de incêndio ou comprometer a segurança das operações.

14. Adotar medidas preventivas para evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos por combustíveis, óleos e demais substâncias eventualmente utilizadas nas atividades auxiliares do estabelecimento, promovendo a contenção e destinação adequada de materiais contaminados em caso de ocorrência.

15. Comunicar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ambientais

relevantes, especialmente incêndios, explosões ou vazamentos de GLP com potencial de causar danos ambientais, adotando prontamente as medidas necessárias à contenção dos riscos e à recuperação de eventuais áreas afetadas.

16. Qualquer alteração significativa da capacidade de armazenamento, área ocupada, instalações ou características operacionais do depósito deverá ser previamente submetida à SEMARH quanto à necessidade de regularização ambiental complementar, permanecendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da atividade.

Teresina (PI), 06/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/11/2026 às 09:08
[8ieiqScEU8TsfD9UEIJSCgdq9catQ8XGFWmF8TjMeIcqBNtYVyHW3GUHPjznAjnL]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 06/11/2026 às 09:49
[a5IHNerVD2I4QQb4Yu2WTiNYA0ahyIbEP5VBC4qjdtKasEWrCBuTOwuzqBQDtFtr]

Emitido eletronicamente em 06/11/2026 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63372-9/2026.8209.3DA2.E41B]